



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 33/93

Ementa: Dispõe sobre a contratação de pessoal temporário e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - As contratações de pessoal temporário, por tempo determinado, para atender necessidade de serviço em caso de excepcional interesse público, nos órgãos da Administração Municipal, Direta e/ou Indireta, do Poder Executivo, obedecerão às seguintes normas estabelecidas nesta lei.

Art. 2º - Consideram-se como de excepcional interesse público, as contratações que visam:

- I - atender situações de calamidade pública;
- II - combater surtos epidêmicos;
- III - promover campanhas de vacinação e de saúde pública;
- IV - atender necessidades relacionadas com a construção, recuperação e restauração de obras públicas;
- V - atender o suprimento de docentes em sala de aula e pessoal especializado de saúde, exclusivamente nos casos de licença para tratamento de saúde por prazo superior a 30 (trinta) dias, licença especial, licença-maternidade, licença sem remuneração, aposentadoria, demissão, exoneração e falecimento;
- VI - atender convênios celebrados entre o Município e a União ou o Estado.

Art. 3º - As contratações previstas no artigo 2º desta lei deverão ser precedidas de testes sletivos, exceto para os itens I, II, III e VI, terão prazo máximo de 01 (um) ano e estarão sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo do contrato celebrado entre as partes, extingui-se o contrato.

OFFICE OF THE MUNICIPAL CLERK

City of [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Projeto de Lei nº 33/93...

.2

lei não poderão ser superiores ao piso salarial das categorias funcionais da Tabela de Salários da Prefeitura.

Art. 5º - As contratações deverão ser solicitadas pelos Secretários ou Diretores dos órgãos básicos do Executivo Municipal, devidamente formalizadas e instruídas, contendo:

- a) justificativa (finalidade) pormenorizada sobre a necessidade da contratação;
- b) caracterização da temporariedade do serviço a ser realizado;
- c) tipo de emprego e respectivo salário a ser pago;
- d) prazo previsto (determinação do período);
- e) emprego e salário, funções a serem exercidas, local de trabalho, origem e disponibilidade dos recursos necessários às contratações.

Art. 6º - As contratações a que se refere esta lei somente poderão efetivar-se mediante autorização prévia do Chefe do Poder Executivo, precedida de pronunciamentos das Secretarias da Administração e da Fazenda.

§ 1º - A Secretaria Municipal da Administração emitirá informação técnica sobre o emprego, função, salário, bem como sobre a necessidade da contratação dentro do previsto nesta lei.

§ 2º - A Secretaria Municipal da Fazenda emitirá informação sobre o impacto financeiro das solicitações, bem como sobre a disponibilidade financeira de recursos, face às contratações solicitadas.

Art. 7º - Os efeitos desta lei retroagirão ao dia 1º de julho de 1993.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolivar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e três.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Através do presente Projeto de Lei, que ora submetemos à douta apreciação de Vossas Excelências, objetiva-se criar meios mais favoráveis que possibilitem as contratações de pessoal por prazo determinado, de conformidade com o que estabelece a Constituição Estadual.

Recebido(s) nesta data:

Protocolo nº 2.207/93
Ivaiporã, 06 de 09 de 1993
L.H.P.D.

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em, 13 / 09 / 1993

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO 8/ unanimidade

Em 20 / 09 / 93

Ata(s) n.º 1 e 522

L.H.P.D.
Diretor de Secretarias

2ª Reunião Extraordinária

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 20 / 09 / 93

Ata(s) n.º 1 e 523

L.H.P.D.
Diretor de Secretarias

3ª Reunião Extraordinária

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 21 / 09 / 93

Ata(s) n.º 1 e 524

L.H.P.D.
Diretor de Secretarias



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

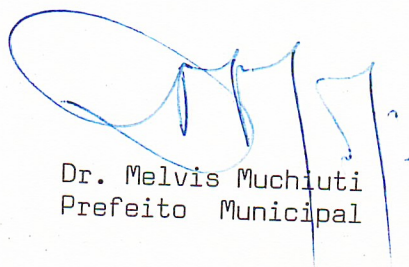
Estado do Paraná

Projeto de Lei nº 33/93...

.2

Ao contrário do que prevê a Lei Municipal nº 674/89, de 31 de março de 1989, bastante sintética ao tratar do mesmo assunto, o presente Projeto explicita os casos de excepcional interesse público e estabelece normas mais claras e condições para as contratações e, ao mesmo tempo, fixando os casos em que o teste seletivo poderá ser dispensado, em virtude de situações emergenciais e outras com as quais a Administração poderá vir a se deparar. Em resumo, a presente lei irá corrigir distorções da anterior, favorecendo os procedimentos administrativos no que diz respeito às contratações por prazo determinado, prática que deveremos adotar mais vezes na atual administração, posto que o volume de obras e serviços tenderá a crescer progressivamente.

Na oportunidade, considerando a necessidade de se realizar o quanto antes novo teste seletivo, vimos solicitar que o presente Projeto seja apreciado em REGIME DE URGÊNCIA, convocando-se as sessões extraordinárias que se fizerem necessárias.



Dr. Melvis Muchiuti
Prefeito Municipal

1990

1. O presente documento tem por finalidade a apresentação de um relatório sobre a situação da administração municipal, bem como a análise dos resultados alcançados durante o período de vigência do plano de trabalho.

2. O relatório foi elaborado com base nos dados e informações fornecidas pelos setores da administração municipal, bem como nos resultados das atividades realizadas durante o período em questão.

3. O objetivo principal deste relatório é fornecer uma visão geral da situação da administração municipal, bem como identificar as áreas que necessitam de atenção especial.

4. O relatório está dividido em duas partes principais: a primeira trata da situação geral da administração municipal, e a segunda trata da análise dos resultados alcançados durante o período de vigência do plano de trabalho.

5. A primeira parte do relatório apresenta uma visão geral da situação da administração municipal, bem como os principais resultados alcançados durante o período em questão.

6. A segunda parte do relatório apresenta a análise dos resultados alcançados durante o período de vigência do plano de trabalho, bem como as recomendações para a melhoria da administração municipal.

7. O relatório foi elaborado com base nos dados e informações fornecidas pelos setores da administração municipal, bem como nos resultados das atividades realizadas durante o período em questão.

8. O objetivo principal deste relatório é fornecer uma visão geral da situação da administração municipal, bem como identificar as áreas que necessitam de atenção especial.

9. O relatório está dividido em duas partes principais: a primeira trata da situação geral da administração municipal, e a segunda trata da análise dos resultados alcançados durante o período de vigência do plano de trabalho.

10. A primeira parte do relatório apresenta uma visão geral da situação da administração municipal, bem como os principais resultados alcançados durante o período em questão.

11. A segunda parte do relatório apresenta a análise dos resultados alcançados durante o período de vigência do plano de trabalho, bem como as recomendações para a melhoria da administração municipal.

12. O relatório foi elaborado com base nos dados e informações fornecidas pelos setores da administração municipal, bem como nos resultados das atividades realizadas durante o período em questão.

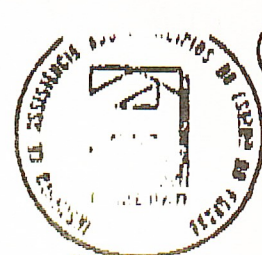
13. O objetivo principal deste relatório é fornecer uma visão geral da situação da administração municipal, bem como identificar as áreas que necessitam de atenção especial.

14. O relatório está dividido em duas partes principais: a primeira trata da situação geral da administração municipal, e a segunda trata da análise dos resultados alcançados durante o período de vigência do plano de trabalho.

15. A primeira parte do relatório apresenta uma visão geral da situação da administração municipal, bem como os principais resultados alcançados durante o período em questão.

16. A segunda parte do relatório apresenta a análise dos resultados alcançados durante o período de vigência do plano de trabalho, bem como as recomendações para a melhoria da administração municipal.

33



PREFEITURA MUNICIPAL DE _____

- PARANA

ANEXAMENTO DE LEI Nº _____

Diário sobre a contratação de
pessoal temporário e de outras
providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE _____
aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - As contratações de pessoal temporário, por tempo determinado, para atender necessidade de serviço em caso de excepcional interesse público, nos órgãos da Administração Municipal, Direta e/ou Indireta, do Poder Executivo, obedecerão as seguintes normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se como de excepcional interesse público, as contratações que visam:

- I - atender situações de calamidade pública;
- II - combater surtos epidêmicos;
- III - promover campanhas de vacinação e de saúde pública;
- IV - atender necessidade relacionadas com a construção, recuperação e restauração de obras públicas;
- V - atender o suprimento de docentes em sala de aula e pessoal especializado de saúde, exclusivamente nos casos de licença para tratamento de saúde por prazo superior a 30 (trinta) dias, licença especial, licença maternidade, licença sem remuneração, aposentadoria, demissão, exoneração e falecimento;
- VI - atender convênios celebrados entre o Município e a União ou o Estado.



PROSECUTION MONITORING OF

INTERVIEW OF 101 BY

1. The purpose of this interview was to determine the extent of the subject's knowledge of the activities of the subject's associates.

2. The subject was interviewed on January 10, 1964, at the Federal Bureau of Investigation, New York City.

3. The subject was interviewed on January 10, 1964, at the Federal Bureau of Investigation, New York City. The subject was interviewed by Special Agent in Charge, New York City, and was interviewed by Special Agent in Charge, New York City.

4. The subject was interviewed on January 10, 1964, at the Federal Bureau of Investigation, New York City. The subject was interviewed by Special Agent in Charge, New York City, and was interviewed by Special Agent in Charge, New York City.

5. The subject was interviewed on January 10, 1964, at the Federal Bureau of Investigation, New York City. The subject was interviewed by Special Agent in Charge, New York City, and was interviewed by Special Agent in Charge, New York City.

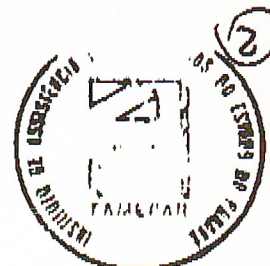
6. The subject was interviewed on January 10, 1964, at the Federal Bureau of Investigation, New York City. The subject was interviewed by Special Agent in Charge, New York City, and was interviewed by Special Agent in Charge, New York City.

7. The subject was interviewed on January 10, 1964, at the Federal Bureau of Investigation, New York City. The subject was interviewed by Special Agent in Charge, New York City, and was interviewed by Special Agent in Charge, New York City.

8. The subject was interviewed on January 10, 1964, at the Federal Bureau of Investigation, New York City. The subject was interviewed by Special Agent in Charge, New York City, and was interviewed by Special Agent in Charge, New York City.

9. The subject was interviewed on January 10, 1964, at the Federal Bureau of Investigation, New York City. The subject was interviewed by Special Agent in Charge, New York City, and was interviewed by Special Agent in Charge, New York City.

10. The subject was interviewed on January 10, 1964, at the Federal Bureau of Investigation, New York City. The subject was interviewed by Special Agent in Charge, New York City, and was interviewed by Special Agent in Charge, New York City.



e VI

Art. 39 - As contratações previstas no artigo 29 desta Lei, deverão ser precedidas de testes relativos, quanto para as Itens I, II e III, terão prazo máximo de 01 (um) ano, e estarão sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo do contrato celebrado entre as partes, extinguir-se-á o vínculo trabalhista.

Art. 40 - Os salários do pessoal temporário previsto nesta Lei, não poderão ser superior ao piso salarial das categorias funcionais da Tabela de Salário da Prefeitura.

Art. 50 - As contratações deverão ser solicitadas pelos Secretários ou Diretores dos órgãos básicos do Executivo Municipal, devidamente formalizadas e instruídas, contendo:

- a) justificativa (finalidade) pormenorizada sobre a necessidade de contratação;
- b) caracterização da temporariedade do serviço a ser realizado;
- c) tipo de emprego e respectivo salário a ser pago;
- d) prazo previsto (determinação do período);
- e) emprego e salário, funções a serem exercidas, local de trabalho, origem e disponibilidade dos recursos necessários às contratações.

Art. 51 - As contratações a que se refere esta Lei, somente, poderão se efetivar mediante autorização prévia do Chefe do Poder Executivo, precedida de pronunciamentos dos Departamentos de Administração e de Fazenda.

Parágrafo 1º - O Departamento de Administração emitirá informação técnica sobre o emprego, função, salário, bem como sobre a necessidade da contratação dentro do previsto nesta Lei.



VI

Art. 2º - As contradições existentes no artigo 2º desta Lei, deverão ser resolvidas de forma definitiva, sendo que as mesmas serão resolvidas de forma definitiva no prazo de 30 dias, sob a égide da Constituição da República - 1988.

Parágrafo único - O presente artigo não se aplica às situações excepcionais de guerra, quando a defesa da pátria exigir a adoção de medidas excepcionais.

Art. 3º - O presente artigo não se aplica às situações excepcionais de guerra, quando a defesa da pátria exigir a adoção de medidas excepcionais.

Art. 4º - As contradições existentes no artigo 2º desta Lei, deverão ser resolvidas de forma definitiva, sendo que as mesmas serão resolvidas de forma definitiva no prazo de 30 dias, sob a égide da Constituição da República - 1988.

Art. 5º - O presente artigo não se aplica às situações excepcionais de guerra, quando a defesa da pátria exigir a adoção de medidas excepcionais.

Art. 6º - O presente artigo não se aplica às situações excepcionais de guerra, quando a defesa da pátria exigir a adoção de medidas excepcionais.

Art. 7º - O presente artigo não se aplica às situações excepcionais de guerra, quando a defesa da pátria exigir a adoção de medidas excepcionais.

Art. 8º - O presente artigo não se aplica às situações excepcionais de guerra, quando a defesa da pátria exigir a adoção de medidas excepcionais.

Art. 9º - O presente artigo não se aplica às situações excepcionais de guerra, quando a defesa da pátria exigir a adoção de medidas excepcionais.

Art. 10º - As contradições existentes no artigo 2º desta Lei, deverão ser resolvidas de forma definitiva, sendo que as mesmas serão resolvidas de forma definitiva no prazo de 30 dias, sob a égide da Constituição da República - 1988.

Art. 11º - O presente artigo não se aplica às situações excepcionais de guerra, quando a defesa da pátria exigir a adoção de medidas excepcionais.

3



Parágrafo 2º - O Departamento de Fazenda emitirá informação sobre o aspecto financeiro das solicitações, bem como sobre a disponibilidade financeira de recursos, face às contratações solicitadas.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de _____
Estado do Paraná, em ____ de _____ de 19__.

PREFEITO MUNICIPAL

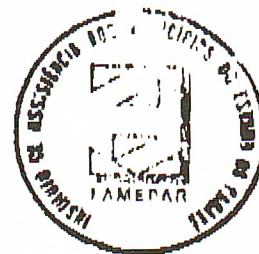


Informações sobre a situação financeira da Prefeitura Municipal de São Paulo, bem como sobre a disponibilidade de recursos, para as atividades administrativas.

Art. 1º - Esta Lei estabelece as normas para a elaboração e execução do orçamento municipal, bem como para a prestação de contas da administração municipal.

Art. 2º - A Lei Municipal de São Paulo, em 1988, estabelece as normas para a elaboração e execução do orçamento municipal, bem como para a prestação de contas da administração municipal.

PROPOSTA MUNICIPAL



EDITAL Nº _____

TESTE SELETIVO

O Prefeito Municipal do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de contratação de servidores em caráter de excepcional interesse público, para atender temporária necessidade de serviços, nos termos da Lei nº _____, de _____, resolve:

TORNAR PÚBLICO

- I - que se acham abertas, durante _____ (_____) dias a contar desta data, as inscrições para contratação por tempo determinado de servidores para:

Nº VAGAS	D E N O M I N A Ç Ã O	PERÍODO	SALÁRIO MÍNIMO Cr\$

- II - as candidatas habilitadas no Teste Seletivo serão contratadas por tempo determinado de _____ (_____) meses, sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T.
- III - as interessadas deverão dirigir-se, munidas de documento de identidade e 2 (duas) fotos 3x4, no horário das _____ às _____ horas, no edifício de Prefeitura, à rua _____ nº _____, de segunda à sexta-feira, onde receberão o programa e demais informações pertinentes ao teste seletivo.

Prefeitura Municipal de _____
Estado do Paraná, em _____ de _____ de 19____.

PREFEITO MUNICIPAL

